ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS — SINJUS-MG

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA AÇÃO SINDICAL

CAPÍTULO I
Do Sindicato e seus fins

Art. 1º O Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais - SINJUS-MG, fundado em 5 de junho de 1989, CNP) no 17.336.116/0001-07, localizado na Avenida João Pinheiro, nº 39 – Sobreloja – CEP: 30.130-183 - Boa Viagem - Belo Horizonte/MG é uma Entidade civil, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria, distinta da de seus filiados, com sede e foro em Belo Horizonte - MG, de duração indeterminada, constituída para fins de defesa e representação legal da respectiva categoria, de fiscalização e de melhoria dos serviços públicos.

Art. 2º O Sindicato tem como base territorial o Estado de Minas Gerais, e representa:

I - os servidores efetivos da ativa, aposentados e pensionistas dos Tribunais de Justiça e de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, e dos Tribunais de segunda instância que vierem a ser criados por lei;

II - os servidores do quadro de recrutamento amplo, nomeados pelos Tribunais de Justiça e de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, e dos Tribunais de segunda instância que vierem a ser criados por lei, durante a vigência das suas respectivas nomeações.

Art. 3º São prerrogativas do Sindicato:

I - defender os direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual, em questões judiciais ou administrativas, nos termos do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal;

II - impetrar mandado de segurança coletivo, ações civis públicas e outras;

III - coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas em Congresso ou Assembleia Geral;

IV - estabelecer mensalidades e contribuições extraordinárias para a categoria, de acordo com as decisões tomadas pela Assembleia Geral, especificamente convocada para essa finalidade, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes;

V - representar a categoria em congressos, conferências e encontros de qualquer natureza, dentro e fora de sua base territorial;

VI - intermediar serviços em favor dos fIliados, usando, se necessário, suas instalações e equipamentos, desde que não contrariem os interesses e as finalidades precípuas do Sindicato.

Art. 4º São deveres do Sindicato:

I - zelar pelo cumprimento da legislação e de normas que assegurem direitos à categoria;

II - estimular e fortalecer as organizações de base e a formação profissional e política dos seus representados;

III - lutar por melhores condições de trabalho, salários, benefícios, saúde e segurança ocupacional da categoria;

IV - promover a valorização e o desenvolvimento profissional dos seus fIliados, bem como a participação destes na resolução dos problemas dos Tribunais de Justiça e de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

V - apoiar iniciativas que visem à melhoria das condições de vida do povo brasileiro, mantendo, para esse fim, contatos e intercâmbio com entidades congêneres;

VI - pugnar pelo fortalecimento da consciência de classe e da organização sindical;

VII - lutar em defesa das garantias individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais da pessoa humana;

VIII - manter relações com associações de categorias profissionais, para a concretização da solidariedade e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;

IX - colaborar e defender a solidariedade entre os povos, para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;

X - lutar por melhor qualidade de vida, saúde, aproveitamento de potencial de trabalho e incentivo a atividades culturais e de lazer para os servidores ativos, aposentados e pensionistas;

XI - apoiar ações voltadas para a preservação do meio ambiente e em prol da sustentabilidade;

XII - promover ações visando à inclusão dos servidores com deficiência;

XII - combater qualquer forma de discriminação em relação à raça, gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência ou orientação política, sexual, filosófica ou posição social.

Art. 5º O Sindicato manterá um sistema atualizado de registro dos seus filiados e de informações a respeito da categoria.

§1º O Sindicato assegurará a proteção à privacidade e aos dados e informações pessoais dos filiados constantes em seus sistemas.

§2º Os filiados têm direito a acessar suas informações pessoais armazenadas nos bancos de dados do Sindicato.

CAPÍTULO II
Do patrimônio do Sindicato

Art. 6º Constituem patrimônio do Sindicato:

I - as mensalidades devidas pelos filiados;

II - as contribuições daqueles que participam da categoria representada, quando estabelecidas pela Assembleia Geral;

III - os bens e valores adquiridos, bem como as rendas por eles produzidas;

IV - as doações e os legados;

V - os aluguéis de imóveis e os juros de títulos, depósitos e aplicações financeiras;

VI - as multas e outras rendas eventuais;

VII - a contribuição sindical, descontada em folha, nos termos da legislação vigente.

§1º Os valores das mensalidades não poderão sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral, exceto as automáticas, que ocorrem quando há reajuste concedido à categoria ou reajuste do salário mínimo nacional.

§2º No mês em que for descontada a contribuição sindical, não haverá cobrança da mensalidade dos filiados - exceto de aposentados, pensionistas e servidores ativos que tenham optado por repassar sua colaboração financeira a outra entidade sindical ou que não tenham autorizado, prévia e expressamente, o recolhimento da referida contribuição.

Art. 7º Os bens imóveis só poderão ser negociados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, aprovada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo único. A venda, compra ou permuta de imóveis será decidida pela Assembleia Geral, após a emissão de laudo de avaliação por profissional especializado e parecer da comissão criada pela Diretoria Colegiada para esta finalidade e do Conselho Fiscal.

Art. 8º Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista devidamente habilitado e com registro junto ao conselho competente.

§1º A escrituração contábil será baseada nos documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados e à disposição dos filiados e dos órgãos competentes de fiscalização.

§ 2º Os documentos comprobatórios dos atos de receitas e despesas poderão ser incinerados, de acordo com o prazo prescrito em lei.

§ 3º O Sindicato manterá registro analítico dos bens e valores de qualquer natureza de sua propriedade, por meio de anotações em livros, fichas ou arquivos eletrônicos.

Art. 9º Na hipótese de ocorrer dissolução do Sindicato, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será destinado a uma ou mais instituições congêneres, conforme deliberação do Congresso da categoria, convocado na forma prevista no art. 19, §§ 1º e 2º, deste Estatuto.

Art. 10. A fusão ou cisão do Sindicato, bem como a ampliação da sua base territorial, deverá ser objeto de decisão em Congresso da categoria, convocado pela Assembleia Geral para a finalidade específica de que trata este artigo.

CAPÍTULO III
Dos direitos e deveres do filiado

Art. 11. A todo servidor, ativo, aposentado ou pensionista, que, por atividade profissional, integre a categoria representada pelo Sindicato, assiste o direito de ser admitido em seu quadro social.

§ 1º A admissão ou o desligamento do quadro de filiados se efetuará mediante a assinatura de requerimento específico.

§ 2º Caso o pedido de admissão ou desligamento seja indeferido, caberá recurso do interessado à primeira sessão da Assembleia Geral que ocorrer após a recusa.

Art. 12. São direitos do filiado:

I - concorrer a cargos de direção ou representação sindical, desde que preencha todas as condições exigidas no Regimento Eleitoral do Sindicato;

II - tomar parte, votar e ser votado nas sessões da Assembleia Geral;

III - utilizar os serviços oferecidos pelo Sindicato, na forma e nas condições estabelecidas pela entidade;

IV - requerer, mediante justificativa e com o apoio de no mínimo 10% (dez por cento) dos filiados em dia com suas obrigações estatutárias, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, obedecidas as normas contidas no art. 18;

V - apresentar críticas, sugestões e reivindicações aos órgãos de administração da entidade;

VI - votar nas eleições convocadas pela entidade, desde que preencha os requisitos estabelecidos no Regimento Eleitoral do Sindicato;

VII - representar o Sindicato, dentro e fora de sua base territorial, em congressos, seminários ou eventos de interesse da categoria, devendo ser submetida essa representação à Assembleia Geral;

VIII - requerer acesso a informações de interesse público referentes às atividades desenvolvidas pelo Sindicato, resguardado o sigilo daquelas relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem.

§ 1º O filiado não responde solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, financeiras ou quaisquer outras assumidas pelo Sindicato.

§ 2º Os direitos do filiado são pessoais e intransferíveis.

§ 3º É livre a desfiliação do Sindicato, independentemente de justificativa pelo interessado.

Art. 13. São deveres do filiado:

I - cumprir fielmente o presente Estatuto e pugnar pelo seu cumprimento;

II - comparecer às sessões da Assembleia Geral e acatar as suas decisões;

III - prestigiar o Sindicato e propagar a organização sindical;

IV - abster-se de tomar deliberações do interesse da categoria sem prévio pronunciamento da Diretoria Colegiada da entidade;

V - zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;

VI - pagar a mensalidade e as contribuições extraordinárias fixadas pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

VII - cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a entidade, mesmo que suspensas as consignações em pagamento pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O filiado exonerado, demitido, ou que, de alguma forma voluntária, solicitar desfiliação não permanecerá usufruindo serviços prestados pelo sindicato e deverá cumprir com suas obrigações relativas à rescisão contratual dos benefícios oferecidos.

Art. 14. Tem direito de permanecer sindicalizado aquele que:

I - estiver em gozo de licença remunerada ou não remunerada;

II - estiver em disponibilidade, prestando serviço a outro órgão da administração pública.

§1º Para manter a condição de sindicalizado, o filiado deverá efetuar o pagamento das contribuições estabelecidas pela Assembleia Geral.

§2º O servidor exonerado poderá permanecer vinculado ao quadro social do Sindicato para fins assistenciais, desde que cumpridas as obrigações do parágrafo anterior, e conforme condições estabelecidas em regulamento da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO IV
Das penalidades

Art. 15. O filiado está sujeito às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social quando cometer desrespeito ao Estatuto, à deliberação da categoria e aos deveres funcionais constantes da legislação em vigor.

§ 1º A Diretoria Colegiada apreciará a falta cometida pelo filiado, que terá direito de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua intimação para essa finalidade.

§ 2º Se julgar necessário, poderá a Diretoria Colegiada designar uma Comissão de Ética para aprofundar a análise do fato ocorrido.

§ 3º A penalidade será imposta pela Diretoria Colegiada, cabendo recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência pelo filiado, assegurado amplo direito de defesa, devendo a Diretoria Colegiada fazer a convocação da Assembleia para esse fim.

§ 4º O recurso de que trata o § 3º deste artigo terá efeito suspensivo, e deverá ser incluído na pauta da primeira sessão da Assembleia Geral posterior à respectiva apresentação.

Art. 16. O filiado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Assembleia Geral, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições, mensalidades e outras obrigações.

CAPÍTULO V
Do Sistema Diretivo do Sindicato

Art. 17. Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato:

I - Assembleia Geral;

II - Congresso da categoria;

III - Diretoria Colegiada;

IV - Conselho Fiscal.

§ 1º As eleições para cargos da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal obedecerão às normas deste Estatuto e do Regimento Eleitoral do Sindicato e serão organizadas por uma Junta Eleitoral.

§ 2º Os membros do Sistema Diretivo do Sindicato não responderão solidariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Sindicato, cabendo-lhe:

I - fixar as contribuições e mensalidades dos filiados, bem como as respectivas formas de pagamento e cobrança;

II - dispor sobre a aplicação do patrimônio do Sindicato, especialmente sobre a disposição contida no art. 7º, aprovar previsões orçamentárias e a prestação de contas;

III - deliberar quanto à filiação a federações, confederações, centrais sindicais ou entidades internacionais de objetivos e natureza semelhantes;

IV - aprovar a pauta de reivindicações da categoria;

V - decidir sobre a oportunidade do exercício do direito de greve e o âmbito dos interesses que devam ser defendidos por meio dele;

VI - decidir sobre a cessação de greves;

VII - julgar os recursos apresentados contra atos da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal e da Junta Eleitoral;

VIII - decidir sobre verba de representação dos diretores, bem como sobre a sua forma de pagamento;

IX - analisar as hipóteses de substituição de membros do Sistema Diretivo do Sindicato, nos termos previstos no art. 45 e parágrafo único deste Estatuto.

X - aprovar o Regimento Eleitoral do Sindicato;

XI - tratar de outros assuntos considerados relevantes para a categoria;

XII - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades aos filiados e sobre o afastamento e a perda de mandato de membros da direção do Sindicato;

XIII - eleger filiado para representar o sindicato, nos termos do art. 12, inciso VII, deste Estatuto;

XIV - autorizar o sindicato a participar da criação de federação, confederação, central sindical ou qualquer outra entidade de objetivos e natureza semelhantes;

XV - decidir sobre casos omissos do Estatuto.

§ 1º A Diretoria Colegiada do Sindicato, por meio de seu Coordenador-Geral, convocará a Assembleia Geral, em caráter ordinário ou extraordinário.

§ 2º A Assembleia Geral deverá ser convocada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante edital publicado em veículo de comunicação próprio do Sindicato, garantindo-se ampla divulgação, ficando dispensado o referido prazo para convocação quando se tratar de assuntos de especial urgência.

§ 3º O quórum para instalação da Assembleia Geral é de 50% (cinquenta por cento) dos filiados, em primeira convocação, podendo, em segunda convocação, meia hora depois do horário especificado no edital, instalar-se com o número de filiados presentes.

§ 4º A Assembleia Geral será dirigida pelo Coordenador-Geral do Sindicato ou, na ausência deste, por membro indicado pela diretoria colegiada.

§ 5º Os filiados, quando em número não inferior a 10% (dez por cento) do quadro social, poderão requerer a convocação da Assembleia Geral, mediante especificação dos seus objetivos e fundamentos estatutários, obedecendo-se aos requisitos para convocação, sob pena de o pedido ser indeferido de plano pela Diretoria Colegiada.

§ 6º O indeferimento do pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, na forma disposta no $ 5º deste artigo, deverá ser motivado e justificado pela Diretoria Colegiada, à qual não cabe análise de mérito do pedido.

§ 7º A Assembleia Geral será convocada mediante explicitação de pauta, exceto nos casos de sessões realizadas sequencialmente, em virtude de deliberação anterior.

§ 8º A Assembleia Geral Ordinária será convocada, anualmente, no período compreendido entre os meses de março e abril, com a finalidade específica de aprovar a previsão orçamentária e a prestação de contas do Sindicato.

§ 9º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

§ 10 São consideradas Assembleias-Gerais as reuniões deliberativas das plenárias dos Congressos da categoria convocados nos termos deste Estatuto;

Seção II

Do Congresso da categoria

Art. 19. O Congresso da categoria é a instância especial de deliberação do Sindicato, competindo-lhe:

I - orientar o programa de trabalho e estabelecer diretrizes para o Sindicato, com base na análise das necessidades da categoria e nas condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira;

II - deliberar sobre a dissolução, incorporação, cisão ou fusão do Sindicato com outras entidades;

III - proceder à reforma e alteração deste Estatuto, quando especificamente convocado para esta finalidade.

§ 1º Para os efeitos do inciso II deste artigo, a Assembleia Geral convocatória do Congresso destinado a debater proposta de dissolução do Sindicato somente será válida se, no ato da sua instalação, estiverem presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados em dia com suas obrigações sindicais.

§ 2º Não sendo atingido o quórum especificado no § 1º, será convocada nova sessão da Assembleia Geral, com idêntica finalidade, sendo que as deliberações, em tal hipótese, serão tomadas pelos votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados presentes.

§ 3º Nas hipóteses dos parágrafos primeiro e segundo deverá haver publicação em pelo menos três edições de jornal de grande circulação.

Art. 20. O Congresso da categoria se reunirá:

I - ordinariamente, a cada 3 (três) anos mediante convocação da Assembleia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

II - extraordinariamente, mediante convocação da Assembleia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e para finalidade(s) específica (s);

Art. 21. O Congresso da categoria terá a seguinte composição:

I - delegados de base;

II - delegados natos.

III - observadores;

§ 1º Os delegados de base serão eleitos em sessão da Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade.

§ 2º Poderão participar do Congresso da categoria, como observadores, convidados mediante aprovação da Diretoria Colegiada.

§ 3º O direito de voto é privativo dos delegados de base e dos delegados natos.

§ 4º Os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal são delegados natos do Congresso.

§ 5º Qualquer delegado terá direito a apresentação textos, moções e teses sobre o temário a ser debatido, obedecido o regimento interno.

Art. 22. As deliberações do Congresso da categoria serão adotadas por maioria simples dos votos dos delegados, exceto no tocante ao inciso II do art. 19, quando deverá ser de pelo menos 2/3 dos votos dos presentes.

Art. 23. O Congresso da categoria reger-se-á pelas disposições definidas em regimento interno aprovado pela plenária inaugural.

Seção II
Da Diretoria Colegiada

Art. 24. A administração do SINJUS-MG será exercida pela Diretoria Colegiada, cujos integrantes serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, conforme as regras estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Eleitoral do Sindicato.

Art. 25. A estrutura do SINJUS -MG é composta pelos seguintes órgãos:

I - Coordenação-Geral;

II - Diretoria Administrativa;

III - Diretoria de Finanças;

IV - Diretoria de Imprensa e Comunicação;

V - Diretoria de Assuntos Jurídicos;

VI - Diretoria de Formação e Política Sindical;

VII - Diretoria de Assuntos Sociais, Culturais e de Saúde;

VIII - Diretoria de Aposentados e Pensionistas.

IX - Diretoria de Acessibilidade e Inclusão

§ 1º Integrarão a Suplência das Diretorias no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros.

§ 2º Os membros da Diretoria Colegiada gozarão das imunidades e prerrogativas conferidas aos dirigentes sindicais.

§ 3º A Diretoria Colegiada se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 4º O membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria Colegiada será notificado para se justificar por escrito, sob pena de ser destituído do cargo, cabendo, nessa hipótese, recurso ao Congresso da categoria e à Assembleia Geral, salvo nos casos dos afastamentos legais.

§ 5º As decisões da Diretoria Colegiada serão aprovadas por maioria simples de votos, sendo que, em caso de empate, a questão será submetida à Assembleia Geral.

Art. 26. À Diretoria Colegiada compete:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Congresso da categoria e da Assembleia Geral;

III - representar o Sindicato em negociações coletivas, encontros, seminários, ou quaisquer outros eventos;

IV - participar de todas as atividades desenvolvidas pelo Sindicato;

V - indicar, entre os seus membros, aqueles que serão liberados para o exercício de mandato sindical;

VI - indicar entre os seus membros, nos casos de afastamento ou vacância, nome para substituir o coordenador-geral, com posterior comunicação à Assembleia Geral;

VII - indicar, entre os seus membros, aquele que, em conjunto com o Coordenador-Geral ou com o Diretor de Finanças, será responsável pela assinatura de contratos, cheques e outros títulos de crédito e convênios;

VIII - garantir a execução das políticas de atuação sindical definidas pela categoria;

IX - administrar o Sindicato e o seu patrimônio social;

X - organizar o quadro de pessoal do Sindicato, fixando as respectivas condições contratuais e aprovando a admissão e a dispensa de empregados;

XI - deliberar sobre as despesas extraordinárias do Sindicato;

XII - analisar os pedidos de filiação ao Sindicato, garantindo o ingresso dos servidores que preenchem os requisitos previstos neste Estatuto;

XIII - convocar, por meio do Coordenador-Geral, a Assembleia Geral ou a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;

XIV - convocar, por meio do Coordenador-Geral, eleições sindicais, na forma deste Estatuto e do Regimento Eleitoral do SINJUS-MG;

XV - aprovar, quando necessário, substituições dos seus integrantes, bem como remanejamentos nas Diretorias, com posterior comunicação à Assembleia Geral;

XVI - submeter à Assembleia Geral, anualmente e com parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório das atividades executadas no período, bem como o balanço financeiro do exercício anterior e a previsão orçamentária do ano seguinte.

XVII - indicar, entre seus membros, aqueles que irão representar a categoria em entidades, comissões, conselhos e quaisquer órgãos que discutam assuntos de interesse da categoria, cabendo aos indicados apresentar relatório das atividades a cada três meses;

XVIII - supervisionar os serviços prestados pelas diretorias e Coordenação Geral;

XIX - indicar entre seus membros aquele que irá substituir o Coordenador Geral e diretores, nos afastamentos e impedimentos.

Art. 27. Compete ao Coordenador-Geral:

I - cumprir as decisões da Diretoria Colegiada, da Assembleia Geral, da Assembleia Geral Extraordinária e do Congresso da categoria;

II - convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Colegiada;

III - presidir os trabalhos da Assembleia Geral;

IV - representar o Sindicato em juízo ou fora dele, nos interesses da entidade ou da categoria, podendo delegar poderes e constituir procuradores;

V - assinar instrumentos de acordo coletivo relativos aos trabalhadores do Sindicato;

VI - assinar, em conjunto com o Diretor de Finanças ou com outro membro designado pela Diretoria Colegiada, contratos, cheques, outros títulos de crédito e convênios;

VII - delegar serviços às demais diretorias, de acordo com as demandas do sindicato.

Art. 28. Compete ao Diretor Administrativo:

I - administrar o pessoal do sindicato em comum acordo com as demais diretorias;

II - secretariar a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Colegiada, elaborando as atas respectivas;

III - receber, organizar e distribuir as correspondências aos destinatários do SINJUS-MG;

IV - receber propostas de filiação e desfiliação, mantendo atualizado o cadastro de filiados;

V - dar suporte em eventos do sindicato;

VI - administrar as salas de cursos e outros espaços do SINJUS-MG;

VII - manter em dia o cadastro dos bens móveis e imóveis da entidade;

VIII - promover o inventário geral, em 31 de dezembro de cada ano, dos bens permanentes e de consumo;

IX - controlar o almoxarifado e providenciar o suprimento de materiais do sindicato;

X - supervisionar obras de reparo, manutenção e ampliação dos imóveis do sindicato ou locados, conforme autorização das instancias deliberativas do sindicato;

XI - executar o processo de compras do sindicato mantendo em dia o cadastro dos fornecedores;

XII - manter atualizado no site, em conjunto com a diretoria de Imprensa e Comunicação, as informações referentes à sua área.

Art. 29. Compete ao Diretor de Finanças:

I - gerenciar o recebimento de verbas, doações e legados destinados ao sindicato, bem como a Conferência e Conciliação dos valores recebidos.

II - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual do sindicato, dando ciência à Diretoria Colegiada, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

III - elaborar relatórios mensais sobre a situação financeira do sindicato, bem como o cronograma de desembolso e apresentar, quando necessário, propostas de aumento das receitas para deliberação da Diretoria Colegiada;

IV - manter sob sua responsabilidade a guarda de bens e valores do sindicato, assim como contratos referentes à sua pasta;

V - registrar e controlar as operações financeiras feitas em nome do sindicato;

VI - coordenar a Contabilidade do sindicato;

VII - assinar em conjunto com o Coordenador Geral ou membro designado pela diretoria Colegiada, contratos, cheques, outros títulos de crédito e convênio que impliquem receitas;

VIII - efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Colegiada e pela Junta Eleitoral;

IX - estipular e cobrar aluguéis dos imóveis e espaços do sindicato;

X - aplicar os recursos financeiros em instituições financeiras, cooperativas de crédito mútuo, autorizadas a funcionar e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, dando preferência pelas instituições públicas;

XI - zelar pelo cumprimento do Artigo 592 — da CLT — aplicação da Contribuição Sindical;

XII - manter atualizadas no site, em conjunto com a Diretoria de Imprensa e Comunicação, as informações referentes às contas do sindicato;

XIII - contratar operações com cartão de débito e crédito;

XIV - elaborar a previsão orçamentária anual e submetê-la à aprovação da Diretória Colegiada, antes de encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 30. Compete ao Diretor de Imprensa e Comunicação:

I - coordenar a produção e a circulação do jornal e dos informativos do Sindicato, bem como organizar e atualizar o site do Sindicato;

II - divulgar informações do interesse geral entre os membros da categoria;

III - coordenar as atividades de propaganda e publicidade, desenvolvendo campanhas específicas, de acordo com orientação das instâncias deliberativas do Sindicato;

IV - manter contato com órgãos da imprensa para a divulgação das propostas e das atividades do Sindicato;

V - cuidar para que diariamente sejam enviadas informações atualizadas aos servidores e demais usuários cadastrados;

VI - promover todas as medidas necessárias para que as pessoas com deficiência tenham acesso às informações e aos comunicados do Sindicato;

VII - promover todas as medidas necessárias para a conservação do acervo midiático, físico e digital, garantido o registro e legado histórico da trajetória da entidade, bem como viabilizar o acesso a notícias, veiculações, produções, documentos e mídias, de toda ordem, pelas futuras gerações.

Art. 31. Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

I - acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial relacionadas à defesa dos interesses individuais ou coletivos da categoria representada pelo Sindicato;

II - elaborar projetos voltados para a informação e a conscientização da categoria acerca de assuntos relacionados à sua esfera de atuação;

III - acompanhar a elaboração de leis e a formação de jurisprudência acerca de matérias do interesse da categoria;

IV - apresentar à Diretoria Colegiada, trimestralmente, informações sobre processos judiciais ou administrativos do interesse do Sindicato ou de membros da categoria; à

V - assessorar as demais diretorias e a Coordenação-Geral nos assuntos pertinentes à sua área de atuação;

VI - coordenar trabalhos de pesquisa que possam levar a possíveis direitos e futuras ações que beneficiem os servidores;

VII - fornecer à Diretoria de comunicação as informações pertinentes à sua área, para divulgação;

VIII - elaborar e revisar os contratos firmados pelo Sindicato.

Art. 32. Compete ao Diretor de Formação e Política Sindical:

I - organizar atividades voltadas para a formação sindical e profissional da categoria;

II - coordenar a elaboração e a distribuição de documentos relacionados à sua área de atuação;

III - manter vínculos com centros de estudos sindicais;

IV - participar de atividades intersindicais;

V - estabelecer, em conjunto com as demais instâncias deliberativas e consultivas do Sindicato, diretrizes gerais de atuação política da categoria;

VI - pesquisar e fornecer aos membros do Sistema Diretivo informações atualizadas sobre assuntos do interesse da categoria;

VII - manter cadastro atualizado dos sindicatos de trabalhadores de diferentes categorias;

VIII - disponibIlizar cursos em diferentes áreas, voltados para os interesses da categoria, que abranjam desde cursos intelectuais, de qualidade de vida, entre outros;

IX - promover atividades em diferentes áreas voltadas para os interesses da categoria abrangendo tantos cursos de caráter intelectual e aprimoramento profissional, como voltados a qualidade de vida, entre outros;

X - fornecer à Diretoria de Comunicação as informações pertinentes à sua área, para divulgação.

Art. 33. Compete ao Diretor de Assuntos Sociais, Culturais e de Saúde:

I - organizar e dirigir atividades de caráter social, esportivo, cultural e de assuntos relacionados à saúde;

II - estabelecer, em conjunto com os demais setores do Sistema Diretivo, um calendário de atividades relacionadas à sua área de atuação;

III - realizar vistorias em locais de trabalho, acompanhado de técnicos do Sindicato e dos Tribunais;

IV - acompanhar as políticas governamentais para o setor de saúde;

V - desenvolver e participar de atividades intersindicais no campo da saúde do trabalhador;

VI - desenvolver mecanismos para manter a categoria informada sobre assuntos relacionados à saúde do trabalhador;

VII - assinar convênios de desconto, em conjunto com o Coordenador-Geral;

VIII - manter atualizado o "Manual de Convênios" do Sindicato;

IX - fornecer à Diretoria de Comunicação as informações pertinentes à sua área para divulgação.

Art. 34. Compete à Diretoria dos Aposentados e Pensionistas:

I - representar os aposentados e pensionistas, levando suas demandas à Diretoria Colegiada e defendendo seus direitos paritários e constitucionais;

II - manter os aposentados e pensionistas informados dos acontecimentos e medidas de interesse da categoria;

III - desenvolver programas e atividades visando apoio, satisfação e qualidade de vida;

IV - programar eventos, viagens, visando maior participação e integração;

V - viabilizar intercâmbios com outras entidades afins para trazer novos benefícios;

VI - participar de encontros/eventos, dentro e fora do estado, que tratem de assuntos de interesse dos aposentados e pensionistas;

VII - acompanhar os trâmites de projetos de lei e de outra natureza que sejam do interesse dos aposentados e pensionistas;

VIII - fornecer à Diretoria de comunicação as informações necessárias à divulgação de informações e notícias relativas aos aposentados e pensionistas;

IX - organizar e coordenar as reuniões do Núcleo de Aposentados e Pensionistas.

Art. 35 Compete ao Diretor de Acessibilidade e Inclusão:

I - representar os servidores com deficiência, levando suas demandas à Diretoria Colegiada e defendendo seus direitos;

II - propor, desenvolver e implementar estratégias para a efetivação da inclusão da pessoa com deficiência;

III - manter os filiados pessoa com deficiência informados dos acontecimentos e medidas de interesse do grupo;

IV - identificar barreiras e obstáculos à acessibilidade, bem como propor soluções que garantam a participação plena e efetiva de todos;

V - colaborar com outras Diretorias para garantir que eventos, reuniões e atividades sejam acessíveis a todos os sindicalizados;

VI - promover a conscientização e treinamentos para sensibilizar a categoria sobre a importância da inclusão e acessibilidade;

VII - monitorar e avaliar regularmente as políticas e práticas do Sindicato em relação à inclusão e acessibilidade, propondo ajustes, conforme necessário for;

VIII - organizar e coordenar as reuniões do Núcleo da Pessoa com Deficiência.

Art. 36. São atribuições dos suplentes de Diretoria:

I - substituir os membros titulares das Diretorias, mediante indicação da Diretoria Colegiada, nos casos de impedimento, vacância, licença ou impossibilidade de exercício das funções relacionadas às respectivas pastas;

II - acompanhar periodicamente as ações da Diretoria Colegiada. Parágrafo único. Os suplentes de Diretoria poderão participar das reuniões da Diretoria Colegiada, mediante solicitação pessoal ou convite formulado por membro titular.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Art. 37. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, coincidente com o da Diretoria Colegiada.

§ 1º Serão eleitos para o Conselho Fiscal, na condição de titulares ou suplentes, os candidatos que obtiverem as maiores votações individuais.

§ 2º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário;

§ 3º O Conselho Fiscal funcionará de acordo com um regimento próprio, aprovado pelos seus membros.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal gozarão das imunidades e prerrogativas conferidas aos dirigentes sindicais.

§ 5º Os suplentes, na ordem de votação em que forem eleitos, substituirão os membros titulares nos casos de impedimento, vacância, licença ou impossibilidade de exercício das funções.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Sindicato e, especialmente:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - cumprir as deliberações do Congresso da categoria e da Assembleia Geral;

III - analisar, anualmente, as contas apresentadas pela Diretoria Colegiada, com a emissão de parecer dirigido à Assembleia Geral Ordinária;

IV - examinar os balancetes mensais elaborados pela Diretoria Colegiada e fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato;

V - sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil do Sindicato;

VI - convocar a Assembleia Geral quando constatar necessidade de deliberação sobre irregularidades na administração do Sindicato;

VII - convocar a Assembleia Geral em assuntos específicos da sua área.

Art. 39. Na hipótese de renúncia coletiva de mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, incluindo os suplentes, os cargos do Conselho Fiscal serão considerados vagos.

Parágrafo único. Na ocorrência de vacância no Conselho Fiscal, a Diretoria Colegiada convocará a Assembleia Geral, que elegerá novos membros para a conclusão do mandato dos conselheiros renunciantes.

CAPÍTULO VI
Da perda do mandato e das substituições

Art. 40. Os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - violação deste Estatuto;

III - abandono do cargo;

IV - transferência que importe no afastamento do cargo;

V - provocação do desmembramento da base territorial ou da representação do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral;

VI - quando houver previsão neste Estatuto.

Parágrafo único. A perda de mandato será declarada pela Diretoria Colegiada e formalmente comunicada ao dirigente, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados da declaração.

Art. 41. À declaração da perda de mandato sindical poderá opor-se o acusado, no prazo de 5 (cinco) dias da sua notificação, através de recurso, protocolado na Secretaria do Sindicato.

Art. 42. A decisão final sobre a perda de mandato caberá à Assembleia Geral, exclusivamente convocada para tal fim, no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva declaração.

Art. 43. A declaração de perda de mandato somente surtirá efeitos depois de observados os procedimentos previstos neste Estatuto.

Art. 44. A vacância de cargo na Diretoria Colegiada e no Conselho Fiscal será declarada nas seguintes hipóteses:

I - impedimento do exercente;

II - abandono do cargo;

II - renúncia do exercente;

IV - perda do mandato;

V - falecimento.

§ 1º A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada após decisão da Assembleia Geral.

§ 2º No caso de renúncia, a vacância do respectivo cargo será declarada logo após o recebimento da declaração de vontade subscrita pelo renunciante.

§ 3º A vacância do cargo por abandono das funções será declarada pela Diretoria Colegiada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis depois de verificada a efetiva ocorrência, nos termos deste Estatuto.

§ 4º A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada 72 (setenta e duas) horas após o conhecimento do fato pelo Sindicato.

Art. 45. O dirigente sindical destituído do cargo ficará impedido de exercer, durante 6 (seis) anos, qualquer cargo de direção ou representação sindical, no âmbito da entidade.

Art. 46. Na ocorrência de vacância de cargo na Diretoria Colegiada, salvo o de Coordenador-Geral, por quaisquer das hipóteses previstas neste Estatuto, a substituição será processada mediante convocação de suplente, conforme deliberação da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Na impossibilidade de se efetivar a substituição por falta de suplente, a Diretoria Colegiada elaborará uma lista tríplice para aprovação da Assembleia Geral, que indicará o substituto.

Art. 47. Todo e qualquer procedimento que implique mudanças na composição dos órgãos diretivos do Sindicato deverá ser submetido ao registro civil competente.

Art. 48. Nenhum membro dos órgãos de administração e direção do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade, salvo exceção contida no art. 18, inciso VIII.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. O SINJUS-MG manterá setor ou departamento destinado à memória do sindicato, a fim de preservar a história da entidade.

Art. 50. O Sindicato adotará a sigla SINJUS-MG.

Art. 51. Este Estatuto entrará em vigor na data do registro respectivo no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2025.

Estatuto com alterações aprovadas pelos delegados participantes do 13º Congresso dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais (13º CONSINJUS), realizado nos dias 29 e 30 de agosto de 2025, no Tauá Resort Caeté, promovido pelo Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais - SINJUS-MG, conforme convocação em Assembleia Geral Extraordinária do dia 25 de junho de 2025.

Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-geral

Adriana Gonçalves Mota Teodoro
Diretora administrativa

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINJUS-MG

AVERBADO(A) sob o nº 998, no registro 56716, no Livro A, em 10/12/2025

Belo Horizonte, 10/12/2025

Emol:(6101-0) R$ 152.38 TFJ: R$ 55.71 Rec: R$ 11.47 Iss:7.62 - Total: R$ 227.18

Emol:(8101-8) R$ 181.60 TFJ: R$ 61.20 Rec: R$ 13.60 Iss:9.00 - Total: R$ 265.40

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINJUS-MG

AVERBAÇÃO nº 998, no registro 56716, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 10/12/2025

Emol:(6601-9) R$ 25.00 TFJ: R$ 7.77 Rec: R$ 1.88 Iss:1.25 - Total: R$ 35.90

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BELO HORIZONTE - MG
SELO DE CONSULTA: JOQ71062
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7080.0888.4952.7891
Quantidade de atos praticados: 23
1(6101), 20(8101), 1(6601), 1(6701)
Ato(s) Praticado(s) por: MILENA SILVA LUIZ PEREIRA - Auxiliar de Cartório - Emol.: R$ 432.89 - Tx.Judic.: R$ 134,16 - Total: R$ 567,05 - ISS: R$ 20,05

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br